



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2018  
PROCESSO Nº. 018/2018

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO PARA REPASSE À ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE ENGENHEIRO BELTRÃO, NOS TERMOS DA LEI 1.955/2017.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 31, inciso II da Lei n.º 13.019/2014.

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE ENGENHEIRO BELTRÃO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.651.460/0001-01.

### **JUSTIFICATIVA**

Consiste o presente processo de inexigibilidade na elaboração de Termo de Colaboração para repasse à Associação dos Acadêmicos de Engenheiro Beltrão, nos termos da lei 1.955/2017. A modalidade aplicada pela Lei para formalização de Termo de Colaboração para o objeto em questão é o Chamamento Público. Como é sabido, o chamamento é uma disputa e, para que ocorra, é indispensável que haja pluralidade de objetos e pluralidade de ofertantes.

A ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE ENGENHEIRO BELTRÃO é a ÚNICA organização da sociedade civil que oferece serviço de apoio aos acadêmicos, para manutenção de suas atividades de formação educacional, integração social e assistencial, promoção humanitária, científica, tecnológica e profissional, no Município de Engenheiro Beltrão/PR. Ademais, a entidade é também a ÚNICA, autorizada expressamente através da Lei Municipal 1.955/2017, a receber repasses do Poder Executivo Municipal para consecução do objeto em questão.

O inciso II do Artigo 31 da Lei 13.019/2014 assim dispõe:

*“Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:*

*II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que **esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária**, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.”*



Portanto, de acordo com o dispositivo legal acima e verificadas as condições constantes na Lei Municipal 1.955/2017, a formalização do Termo de Colaboração com a Entidade poderá ser realizada através de Inexigibilidade de Licitação, Artigo 25 “caput” da Lei 8.666/93.

Assim, com fundamento no artigo 25, caput, da Lei nº. 8.666/93, esta Comissão Permanente de Licitação apresenta a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Publique-se, nos termos do §1º do Artigo 32 da Lei 13019/2014.

Engenheiro Beltrão/PR, 16 de Fevereiro de 2.018.

**Walmir Seguraço**  
Presidente CPL



## **TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 02/2018**

Em atendimento ao art. 26 da Lei Federal nº. 8666/93, ficam pelo presente Termo, ratificados e confirmados os atos referentes à contratação direta da entidade ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE ENGENHEIRO BELTRÃO, que tem por objeto a elaboração de TERMO DE COLABORAÇÃO PARA REPASSE À ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE ENGENHEIRO BELTRÃO, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL 1955/2017, com inexigibilidade de licitação, conf. previsto no art. 25, da mesma lei.

Engenheiro Beltrão, 16 de Fevereiro de 2.018

**Rogério Rigueti Gomes**  
Prefeito Municipal